

DECRETO Nº 6567 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

EMENTA: APROVA O NOVO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

Considerando a necessidade de adequação do Estatuto da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda a atual legislação municipal, estadual e federal necessário se faz um novo Estatuto;

Considerando a necessidade de atender as exigências de instituições públicas e/ou privadas acionadas com o objetivo de obter recursos para a Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, conforme a autorização dada pela Lei Municipal nº 1.607, de 04 de abril de 1989.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda - FCCMM, autorizada a ser constituída pela Lei nº 1.607/1989 e reorganizada pelas Leis nº 2.010/1997 e nº 2.522/2005, passa a ser entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público interno, na forma do Decreto-Lei nº 200/1967, artigo 4º, inciso 2º, alínea "a".

§ 1º - A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda detém a competência para formular e implementar as políticas públicas da função de governo relativas à cultura, e responder pelas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 204 a 211.



§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura, integrante da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, fica constituído como Órgão Superior de Consulta e Deliberação, cujas atribuições, competências e composição serão definidas por meio de Decreto Regulamentar, respeitadas a paridade e a participação popular.

Art. 2º - A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda (FCCMM) tem por finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente:

I - formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;

II - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III - colaborar de forma permanente na criação, divulgação e preservação das manifestações culturais, inclusive mediante intercâmbio com entidades públicas e privadas afins;

IV - elaborar estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural e artístico;

V - promover meios que permitam participação e decisão da sociedade civil na formulação e implementação da política cultural do Município;

VI - pesquisar, sistematizar e difundir o conhecimento histórico do Município, principalmente, nos estabelecimentos escolares;

VII - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, administrar e executar os trabalhos necessários à implantação de centros culturais e casas de espetáculos;

VIII - prover e manter os organismos da entidade de recursos indispensáveis à sua finalidade;

IX - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

X - preservar e valorizar o Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, responsabilizando-se pela execução de suas decisões no que diz respeito à política de patrimônio arquitetônico e arqueológico;

XI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

XII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

XIII - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XIV - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XVI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVII - realizar Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVIII - responsabilizar-se pela elaboração e execução de políticas museológicas e museográficas do Município;

XIX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades, a FCCMM poderá celebrar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para obter ou prestar apoio ou assistência de qualquer natureza e contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, observando a legislação pertinente, e praticar todos os atos destinados ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - Os recursos e o patrimônio da FCCMM são constituídos de:

I - bens que lhe foram transferidos pelo Município, por outras instituições, ou mesmo, por entidades privadas, bem como aqueles adquiridos ou havidos por qualquer meio de direito previsto;

II - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

III - renda resultante de suas atividades;

IV - bens móveis, imóveis, direitos e créditos que lhe venham a ser destinados;

V - a integralidade dos acervos do Museu de Arte Moderna de Resende, da Biblioteca Municipal, do Arquivo Histórico de Resende e Museu da Imagem e do Som de Resende, com respectivas instalações e equipamentos;

VI - produto de operações de crédito, financiamento ou repasse;

VII - receitas patrimoniais;

VIII - rendas eventuais;

IX - o imóvel constituído pelo Paço Municipal e respectivo Palácio;

X - recursos provenientes de outras fontes, inclusive de incentivos fiscais.

§ 1º - A alienação de bens móveis e imóveis da FCCMM dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal de Resende, ouvido o Conselho Municipal de Cultura de Resende.

§ 2º - O patrimônio da FCCMM será utilizado exclusivamente na consecução de seus objetivos e, em caso de sua extinção, passará a integrar o patrimônio do Município de Resende.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura básica da FCCMM será integrada pelos seguintes órgãos:

- I** - Órgão Deliberativo:
Conselho Municipal de Cultura.
- II** - Órgão Executivo:
Presidente;
Curador do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico;
Coordenador de Projetos;
Coordenador Administrativo;
Coordenador de Cultura;
Gerente do MAM;
Gerente de Eventos;
Gerente de Arquivo e Patrimônio Histórico;
Gerente de Biblioteca;
Gerente de Escola de Música;
Gerente do Museu da Imagem e do Som;
Gerente Financeiro.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA é paritário e constituído de 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

- I** - o Presidente da FCCMM é membro nato do COMCULTURA;
- II** - o Curador do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico é membro nato do COMCULTURA;
- III** - 07 (sete) representantes não-governamentais, composto por cidadãos de reconhecida competência e participantes em atividades culturais, indicados pela Conferência Municipal de Cultura de Resende, com mandato de 03 (três) anos;
- IV** - 05 (cinco) representantes do Poder Público Executivo, com mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro não é remunerado, mas considerado como de interesse público e com prioridade sobre qualquer outro cargo de que seja titular na Administração Municipal.

Art. 7º - O Presidente da FCCMM ocupa cargo de Confiança de livre provimento, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Resende, mediante atos regulamentares e específicos.

Parágrafo Único - O Presidente da FCCMM indicará ao Prefeito Municipal os nomes para ocuparem os cargos de Direção da FCCMM.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I** - exercer as funções normativas e deliberativas sobre as atividades de cultura;
- II** - opinar sobre medidas administrativas e suas repercussões;
- III** - aprovar o plano de trabalho e o orçamento da FCCMM;
- IV** - propor medidas de estímulo e fomento à cultura;
- V** - articular-se com entidades federais, estaduais e municipais de interesses afins;
- VI** - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, bem como, encaminhá-lo para aprovação ao Chefe do Poder Executivo;
- VII** - apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre projetos culturais inscritos para se valerem da Lei nº 1.805/93 de Incentivo à Cultura;
- VIII** - apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre os atos de Tombamento;
- IX** - aprovar os Balancetes anuais da FCCMM.

Art. 9º - O COMCULTURA reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

§ 1º - As Deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

§ 2º - Das reuniões do COMCULTURA serão lavradas Atas.

Art. 10 - Compete ao Presidente da FCCMM:

- I** - praticar todos os atos necessários ao funcionamento da FCCMM, ressalvadas as competências do COMCULTURA;
- II** - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;
- III** - representar a FCCMM em juízo ou fora dele, podendo, inclusive delegar poderes e constituir mandatários;
- IV** - celebrar convênios, acordos e contratos, ajustar e autorizar despesas;
- V** - receber doações, bens e subvenções destinados à FCCMM e movimentar seus recursos;
- VI** - delegar competências;
- VII** - determinar apurações sumárias e instaurar inquéritos administrativos;

VIII - autorizar a alienação de objetos e livros considerados não históricos;

IX - permitir a utilização, onerosa ou gratuita, das instalações da FCCMM para cerimônias cívicas ou culturais;

X - apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal e ao COMCULTURA o relatório das atividades da FCCMM;

XI - assinar, juntamente com o Coordenador de Administração os cheques e ordens de pagamento;

XII - enviar os balancetes anuais ao COMCULTURA para aprovação e, em tempo próprio, enviar para publicação, conjuntamente com os da Administração Municipal;

XIII - submeter à prestação de contas da FCCMM ao Prefeito Municipal que, com seu pronunciamento e a documentação devida, remetê-la-á ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em tempo próprio.

Art. 11 - Ao Coordenador de Administração compete:

I - representar a FCCMM em juízo, em todas as questões relacionadas com os respectivos servidores;

II - exercer o poder disciplinar e praticar os demais atos relativos aos servidores, ressalvada a competência privativa do Presidente;

III - elaborar projetos de aquisição e alienação de bens patrimoniais;

IV - coordenar e supervisionar os serviços administrativos da FCCMM;

V - substituir o Presidente sempre que se fizer necessário;

VI - elaborar e submeter ao Presidente a proposta da FCCMM e os demais atos que julgar convenientes;

VII - movimentar, junto com o Presidente, contas bancárias e saldar compromissos;

VIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Cultura:

a) Plano de Contas da FCCMM e suas eventuais alterações;

b) Balanços Gerais e Relatórios Anuais.

Art. 12 - Ao Coordenador de Cultura compete:

I - assinar, juntamente com o Presidente, convênios, acordos e contratos ligados a sua área de atuação;

II - propor ao Presidente a utilização onerosa ou gratuita das instalações dos espaços culturais da FCCMM;

III - elaborar campanhas de arrecadação e planos de aplicação de fundos;

IV - elaborar estudos, planos, programas ou projetos, direta ou indiretamente, relacionados com os objetivos da FCCMM.

Art. 13 - O exercício financeiro da FCCMM coincide com o ano civil.



CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 14 - A FCCMM poderá solicitar servidores Municipais técnicos e administradores, postos à sua disposição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15 - O Regimento Interno regula os horários e as atividades do pessoal da FCCMM, inclusive, dos servidores públicos nela em exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Presidente da FCCMM, *ad referendum* do Conselho Municipal de Cultura.

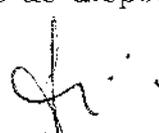
Art. 17 - Em caso de extinção da FCCMM, seus bens móveis e imóveis, inclusive de natureza artística e cultural, serão incorporados ao Patrimônio Municipal.

Art. 18 - O Regimento Interno da FCCMM é expedido por deliberação do Conselho Municipal de Cultura e estabelece as competências dos órgãos e estrutura as unidades técnicas e administrativas que compõem a administração da FCCMM.

Art. 19 - A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda contará com Assessorias de Secretarias e Coordenadorias para desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 057/89. *

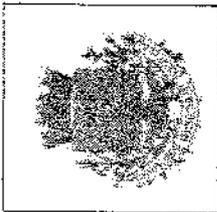

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

* ART. 62 LEI 2362 DE 01/07/2004

PUBLICADO em 07
 de Maio de 2011 às 12h 22min
 em nome de
 ASSINATURA

CNP
CSC
CNE
CC1
CC2
CC3
CC4

ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO
Prefeitura Municipal de Rosende
FCCMM - Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda



Gestão 2009 - 2012

